Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 1 959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais todos os prédios em que, por ocasião do lançamento, tenham sua residência viúvas de ex-prefeitos dêste Município.

Art. 2º) - Consideram-se ex-prefeitos dêste Município, para efeito de aplicação da presente lei, os ex-prefeitos do Município de Vassouras, oriundos politicamente do Município de Miguel Pereira, quando êste ainda integrava o território municipal vassourense.

Art. 3º) - A presente isenção tem vigor a partir da data de instalação dêste Município, ressalvados os impostos já recolhidos.

Art. 4º) - Ficarão automàticamente sujeitos a todos os impostos municipais em vigor e para todo o exercício em curso, os prédios que deixarem de ser residência de beneficiária a que se refere a presente Deliberação, salvo no caso de seu falecimento, hipótese em que a isenção só se extinguirá no fim do exercício.

Art. 5º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 5 de agôsto de 1 959.

José Antonio da Silva

José Antônio da Silva
-Prefeito-